



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 39/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA AC2 ENGENHARIA LTDA.

PRÊAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, [REDACTED].

II) CONTRATADA: **AC2 ENGENHARIA LTDA**, Estabelecida a Rua Tereza de Azevedo, nº 1135, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57052-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.751.005/0001-00, e-mail: administrativo@ac2engenharia.com.br, telefone: (82) 3241-8430, representada pelo Sr. **CHRISTIANO EDMUNDO CINTRA ESEQUIEL FILHO**, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 25/2023 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000017067/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000017067/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, sob demanda, para execução dos serviços de retirada de vazamentos em redes de distribuição e ramais prediais de água, reposição de pavimento em asfalto e paralelepípedo, reposição de calçadas, recuperação de galerias, poços de visita, caixas de registro e serviços de alvenaria, situados em vias públicas das cidades que compõem a Superintendência Agreste/Sertão (SAS) e Zona da Mata/Litoral (ZML), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme Anexo I – Projeto Básico, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 25/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- 2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.
- 2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 5.091.369,69 (cinco milhões noventa e um mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com percentual de desconto de 5,00% (Cinco por cento) para os valores das tabelas SINAPI e SICRO e BDI de 24,18% (vinte e quatro virgula dezoito por cento).

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA136.000 – SAS;
b) GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
c) RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados na área de abrangência da Superintendência Agreste/Sertão (SAS) e Zona da Mata/Litoral.

4.1. A Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.

5.1. O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional Diário referente a cada serviço realizado, com inclusão da O.S.

5.2. No Boletim Operacional Diário constarão os seguintes itens: Data; tipo do serviço; código SINAPI; quantidade do serviço realizado; horário de apresentação; horário do término; placa do veículo; ferramentas utilizadas; nome da equipe de trabalho e espaço para observação.

5.3. As medições serão MENSAIS e com possibilidade de MEDIÇÃO PARCIAL, efetuadas levando-se em conta o percentual de atendimento das atividades executadas. Mediante apresentação de memória de cálculo dos serviços executados.

5.4. A Tabela SINAPI para apuração dos preços durante a execução contratual será a que estiver vigente ou disponível na data de Atesto do Fiscal/Gestor na planilha de medição.

5.5. Os Boletins Operacionais Diários somente serão aceitos com as assinaturas dos responsáveis da CASAL com matrícula e assinatura do engenheiro responsável pela empresa.

5.6. A aprovação na medição será efetivada pela fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da referida medição.

5.7. Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias.

5.8. A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, no mês anterior.

5.9. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.10. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.11. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.12. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.13. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.14. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.15. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: **CAIXA ECONOMICA**; Agência: nº 1545; C/C: nº 756-1.

5.16. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 5.9, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na formatação artigo 165 do RILC/CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados estão impossibilitados de reajustes, tendo em vista que as medições ocorrerão com base nos preços de SINAPI vigentes na data de Atesto das planilhas de medições pelo Fiscal e/ou gestor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

8.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

8.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se,





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

9.1. As atividades técnicas a serem realizadas, serão todas as atividades que possuem código SINAPI. As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)/Estado de Alagoas encontram-se disponíveis no site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), que contemplam a desoneração vigente a época do certame.

9.2. Nos casos em que a Tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas (exemplo: SICRO do DNIT e ORSE—Orçamento de Obras de Sergipe), aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), a ser realizado pela CASAL e apresentado a empresa a título de comprovação, devendo ser apurada a média entre 03 (três) cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

10.1 Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas. **10.2.** Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.

10.3. Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

11.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

11.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

12.1 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

12.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.



12.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

13.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária Ewelyn Barbosa Silva, mat. 3333, Técnica Industrial, denominada FISCAL. [REDACTED]

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

14.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

14.3. O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

14.4. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

14.5. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

14.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

14.7. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

14.8. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição

tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

14.9. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

14.10. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário Denylleydson Gracindo Santos, Mat. 2971, Assistente Operacional da Unidade de Negócio COAG – Coordenação Operacional do Agreste, denominado GESTOR. Telefone: (82) 98883-7667. E-mail: denylleydson.gracindo@casal.al.gov.br.

15.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

15.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do RILC/CASAL.

16.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, conforme consta da Lei 13.303/2016 e do RILC/CASAL.

16.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados; mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017).

16.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

16.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer a todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 003/2017 de 30/01/2017); e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

17.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

17.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

17.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.7. Outras obrigações previstas no RILC/CASAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

18.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

19.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

19.2. Concerne a CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

20.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

20.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

20.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

20.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

20.5. Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

21.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

23.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.




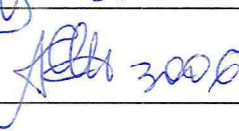
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br


25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2023

TESTEMUNHAS:

 - 2817
 3006


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL


CHRISTIANO EDMUNDO CINTRA ESEQUIEL FILHO
P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 39/2023 - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

Regional Agreste: Arapiraca, Craíbas, Campo Alegre, Campo Grande, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Lagoa da Canoa, Olho D'Água Grande, São Brás, São Sebastião e Traipú.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diâmetro 25mm PVC – JE sem pavimento	un	4.658
2	Diâmetro 25mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	4.990
3	Diâmetro 25mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	1.700
4	Diâmetro 60mm PVC – JE sem pavimento	un	1.600
5	Diâmetro 60mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	549
6	Diâmetro 60mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	1.500
7	Diâmetro 75mm PVC – JE sem pavimento	un	288
8	Diâmetro 75mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	310
9	Diâmetro 75mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	300
10	Diâmetro 100mm PVC – JE sem pavimento	un	220
11	Diâmetro 100mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	250
12	Diâmetro 100mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	50
13	Diâmetro 100mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	90
14	Diâmetro 100mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	48
15	Diâmetro 100mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	50
16	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	20
17	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	15
18	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	10
19	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	20
20	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	30
21	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	24
22	Diâmetro 250mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	25
23	Diâmetro 250mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	10
24	Diâmetro 300mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	5
25	Diâmetro 500mm PRFV com pavimento em asfalto	un	2
26	Diâmetro 700mm PRFV com pavimento em asfalto	un	2
TOTAL			14.139

Regional Bacia Leiteira: Batalha, Belo Monte (zona rural), Cacimbinhas (zona rural), Carneiros (zona rural), Dois Riachos (zona rural), Jacaré dos Homens, Jaramataia (zona rural), Major Izidoro, Maravilha (zona rural), Monteirópolis (zona rural), Olho D'Água das Flores, Olivença (zona rural), Ouro Branco (zona rural), Palestina (zona rural), Pão de Açúcar (zona rural), Poço das Trincheiras (zona rural), Santana do Ipanema (zona rural), São José da Tapera (zona rural) e Senador Rui Palmeira.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 20mm, em terreno natural	un	216
2	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 20mm, em paralelepípedo	un	118
3	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 20mm, em asfalto	un	48
4	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 25mm, em terreno natural	un	336



5	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 25mm, em paralelepípedo	un	240
6	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 25mm, em asfalto	un	48
7	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 32mm, em terreno natural	un	36
8	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 32mm, em paralelepípedo	un	48
9	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 32mm, em asfalto	un	48
10	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 40mm, em terreno natural	un	118
11	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 40mm, em paralelepípedo	un	60
12	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC Soldável 40mm, em asfalto	un	48
13	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 50mm, em terreno natural	un	240
14	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 50mm, em paralelepípedo	un	180
15	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 50mm, em asfalto	un	108
16	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 75mm, em terreno natural	un	132
17	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 75mm, em paralelepípedo	un	108
18	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 75mm, em asfalto	un	60
19	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 100mm, em terreno natural	un	96
20	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 100mm, em paralelepípedo	un	60
21	Correção de vazamento em rede de distribuição em PVC DN 100mm, em asfalto	un	36
22	Correção de vazamento em rede de distribuição em DEFOFO DN 100mm, em terreno natural	un	96
23	Correção de vazamento em rede de distribuição em DEFOFO DN 100mm, em paralelepípedo	un	60
24	Correção de vazamento em rede de distribuição em DEFOFO DN 100mm, em asfalto	un	36
25	Correção de vazamento em rede de distribuição em DEFOFO DN 150mm, em terreno natural	un	24
26	Correção de vazamento em rede de água em DEFOFO DN 150mm, em paralelepípedo	un	12
27	Correção de vazamento em rede de distribuição em DEFOFO DN 150mm, em asfalto	un	6
28	Correção de vazamento em rede de distribuição em DEFOFO DN 200mm, em terreno natural	un	24
29	Correção de vazamento em rede de água em DEFOFO DN 200mm, em paralelepípedo	un	12
30	Correção de vazamento em rede de água em DEFOFO DN 200mm, em asfalto	un	6
31	Correção de vazamento em rede de água em ferro fundido DN 50mm, em paralelepípedo	un	12
32	Correção de vazamento em rede de água em ferro fundido DN 75mm, em paralelepípedo	un	12
33	Correção de vazamento em rede de água em ferro fundido DN 100mm, em paralelepípedo	un	8
TOTAL			2.692

Regional Serrana: Estrala de Alagoas, Minador do Negão e Palmeira dos Índios (zona rural).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diâmetro 25mm PVC – JE sem pavimento	un	615
2	Diâmetro 25mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	312
3	Diâmetro 25mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	60
4	Diâmetro 60mm PVC – JE sem pavimento	un	85
5	Diâmetro 60mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	44
6	Diâmetro 60mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	26
7	Diâmetro 75mm PVC – JE sem pavimento	un	73
8	Diâmetro 75mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	29
9	Diâmetro 75mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	18
10	Diâmetro 100mm PVC – JE sem pavimento	un	65
11	Diâmetro 100mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	38
12	Diâmetro 100mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	12



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

13	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	13
14	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	6
15	Diâmetro 150mm FEFO sem pavimento	un	12
16	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	10
17	Diâmetro 200mm FEFO pavimento em paralelo	un	6
18	Diâmetro 200mm FEFO sem pavimento	un	6
19	Diâmetro 250mm FEFO sem pavimento	un	16
20	Diâmetro 300mm FEFO sem pavimento	un	18
21	Diâmetro 400mm FEFO sem pavimento	un	19
TOTAL			1.483

Regional Sertão: Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D'Água do Casado e Pariconha.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diâmetro 25mm PVC – JE sem pavimento	un	960
2	Diâmetro 25mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	700
3	Diâmetro 25mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	60
4	Diâmetro 60mm PVC – JE sem pavimento	un	600
5	Diâmetro 60mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	240
6	Diâmetro 60mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	60
7	Diâmetro 75mm PVC – JE sem pavimento	un	12
8	Diâmetro 75mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	12
9	Diâmetro 75mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	10
10	Diâmetro 100mm PVC – JE sem pavimento	un	10
11	Diâmetro 100mm PVC – JE com pavimento em paralelo	un	10
12	Diâmetro 100mm PVC – JE com pavimento em asfalto	un	10
13	Diâmetro 100mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	50
14	Diâmetro 100mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	15
15	Diâmetro 100mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	10
16	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	30
17	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	10
18	Diâmetro 150mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	10
19	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	25
20	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO pavimento em paralelo	un	10
21	Diâmetro 200mm PVC DEFOFO pavimento em asfalto	un	10
22	Diâmetro 250mm PVC DEFOFO sem pavimento	un	15
23	Diâmetro 250mm PVC DEFOFO com pavimento em asfalto	un	10
24	Diâmetro 250mm Fefo sem pavimento	un	10
25	Diâmetro 300mm Fefo sem pavimento	un	10
26	Diâmetro 350mm Fefo sem pavimento	un	15
27	Diâmetro 450mm Fefo sem pavimento	un	4
TOTAL			2.918

